

DESPACHO nº 44/DG/2024

A Portaria n.º 46/2023, de 14 de fevereiro, prevê, no nº 1 do seu artigo 3º que por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, a publicitar no respetivo sítio da Internet, podem ser estabelecidas medidas de regulação das pescarias dos peixes migradores diâdromos das espécies savelha, lampreia-marinha, sável e enguia, incluindo períodos de defeso, interrupção da pesca dentro da época hábil de pesca, ou interdição temporária do uso de determinadas artes em certas áreas.

Acresce que, de acordo com o nº 4 do mesmo artigo, quando tiverem sido implementadas comissões de acompanhamento da pesca estabelecidas nessas áreas, a mesma deve ser ouvida, disposição que se aplica na Ria de Aveiro nos termos previstos na Portaria nº 51/2022, de 20 de janeiro.

Assim estabelecem-se agora os períodos de defeso para a pesca de sável e savelha na área de jurisdição da Autoridade Marítima, nos Rio Mondego, Lima e Ria de Aveiro.

Os mesmos foram acordados em reuniões realizadas com representantes do setor da pesca, do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e das instituições científicas (Universidade de Évora / MARE) envolvidas na gestão e acompanhamento da passagem para peixes localizada no Açude-Ponte de Coimbra.

Assim, nos termos do nº 1 do artigo 3 da Portaria nº 46/2023, de 14 de fevereiro, determino o seguinte:

1 – Os períodos de defeso para 2025 em águas interiores não marítimas do rio Lima e do rio Cávado, sob jurisdição da Autoridade Marítima são os seguintes:

- a) Entre o dia 1 de janeiro e 31 de dezembro, é interdita a pesca de sável, de savelha e de salmão;
- b) Entre o dia 1 de abril e o dia 31 de dezembro é interdita a pesca de lampreia;
- c) Entre os dias 11 e 20 de abril é interdito o transporte a bordo, a calagem e a alagem de quaisquer artes cuja captura possa incidir sobre a lampreia ou o sável, designadamente os tresmalhos fundeados e os de deriva.

2 - Os períodos de defeso para 2025, em águas interiores não marítimas do rio Mondego sob jurisdição da Autoridade Marítima, são os seguintes:

- a) Para a pesca da lampreia: de 1 a 9 de janeiro, entre 17 e 26 de março e entre 6 de abril e 31 de dezembro;
- b) Para a pesca do sável e da savelha: entre 1 de janeiro e 7 de fevereiro e entre 17 de março e 31 de dezembro.
- c) Durante os períodos de defeso referidos nas alíneas anteriores é interdita a captura, a manutenção a bordo, a descarga e a venda de exemplares de lampreia, sável e savelha

capturados em águas interiores não marítimas do rio Mondego, bem como a utilização de redes de tresmalho de deriva.

d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, no período de defeso entre 17 e 26 de março é ainda interdito calar redes de tresmalho, devendo as redes laterais das armadilhas de barragem - estacadas - ser retiradas ou unidas, amarradas e levantadas do fundo, por forma a impedir a captura de peixes.

e) Durante a época hábil de pesca do sável e savelha é ainda interdita a pesca durante o fim-de-semana dirigida ao sável e savelha, entre as 00:00 horas de sábado e as 00:00 horas de segunda-feira, com interdição de manutenção a bordo, a descarga e a venda de exemplares de sável e savelha capturados em águas interiores não marítimas do rio Mondego.

3 - Os períodos de defeso para a pesca na ria de Aveiro durante os quais é interdita a captura, a manutenção a bordo, a descarga e a primeira venda de lampreia, sável e savelha capturados nas águas interiores não marítimas da ria de Aveiro, sob jurisdição da Autoridade Marítima, para 2025, são os seguintes:

- a) Para a pesca da lampreia: entre 5 e 15 de março e entre 6 de abril e 31 de dezembro;
- b) Para a pesca do sável e da savelha: entre 1 de janeiro e 9 de fevereiro, de 5 de março a 15 de março e entre 23 de março a 31 de dezembro;
- c) Entre o pôr-do-sol do dia 5 de março e o pôr-do-sol do dia 15 do mesmo mês, é ainda interdita a utilização de quaisquer artes cuja captura possa incidir sobre a lampreia ou o sável, designadamente os tresmalhos fundeados, para além dos de deriva, e as camboas, na zona geográfica a montante da linha que une os pontos com as coordenadas 40°40'58"N, 8°39'54"W a 40°40'52"N, 8°39'50"W (cerca de 800 m a montante da Marinha do João Pata), até ao limite da zona de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, no rio Vouga (rio Novo do Príncipe).

4 – De 1 de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025 e entre 1 e 30 de setembro de 2025 é proibida a captura, manutenção a bordo, descarga e comercialização de enguia (*Anguilla anguilla*) capturada no Continente, em complemento do defeso já estabelecido pela Portaria nº 928/2010, de 20 de setembro, e em conformidade com o nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 46/2023, de 14 de fevereiro, ficando assim a pesca desta espécie interdita, em 2025, nos meses de janeiro, fevereiro, setembro, outubro, novembro e dezembro.

5 - Deve ser promovida a etiquetagem de cada exemplar de sável capturado pelas embarcações licenciadas para a pesca desta espécie no estuário do rio Mondego com a marca que consta em anexo ao presente Despacho.

6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação e produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2025.

O Director Geral,

José Carlos Simão

Anexo



